

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.2 • 2021 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2021v9n2p484-495



UMA MÁQUINA CRIMINOLÓGICA: ENUNCIADOS DOS CRIMES E VISIBILIDADES DOS CRIMINOSOS NO SUDESTE DO PARANÁ (1960-1969)

A CRIMINOLOGICAL MACHINE: STATEMENTS OF
CRIMES AND VISIBILITY OF CRIMINALS IN
SOUTHEASTERN PARANÁ (1960-1969)

UNA MÁQUINA CRIMINOLÓGICA: DECLARACIONES DE
CRÍMENES Y VISIBILIDAD DE CRIMINALES EN EL
SURESTE DE PARANÁ (1960-1969)

Júlio César Franco¹

Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho²

Hélio Sochodolak³

RESUMO

Este artigo parte de questionamentos acerca de dois documentos presentes nos processos criminais do Sudeste do Paraná, especificamente de Irati e Mallet da década de 1960. Os documentos intitulados “Vida pregressa do indiciado” e “Qualificação” não eram novos nas normas do processo penal, todavia, na década de 1960 ocorreram modificações consideráveis em sua composição e objetividade. Objetivamos evidenciar, a partir do pós-estruturalismo, uma máquina criminológica que produz enunciados sobre os crimes e visibilidades dos criminosos. Tal máquina procura reconhecer a periculosidade dos sujeitos a partir do corpo, retomando reflexões da criminologia de fins do XIX e início do XX. Nesse sentido, a criminologia parece sustentar o procedimento jurídico e vice-versa.

PALAVRAS-CHAVE

Violência. Processos Criminais. Corpo. Ciência.

ABSTRACT

This article starts from questionings about two documents present in the Southeastern states of Paraná, specifically Irati and Mallet from the 1960s. The documents entitled “Previous life of the accused” and “Qualification” were not new in the norms of criminal procedure, however, in the 1960s there were considerable changes in its composition and objectivity. We aim to evidence, from post-structuralism, a criminological machine that produces statements about the crimes and visibilities of criminals. This machine tries to recognize the dangerousness of the subjects from the body, returning to reflections of the criminology of the late nineteenth and early twentieth. In this sense, criminology seems to support the legal procedure and vice-versa.

KEYWORDS

Violence. Criminal processes. Body. Science.

RESUMEN

Este artículo comienza con preguntas acerca de dos documentos presentes en el proceso penal del su-
reste de Paraná, específicamente de Irati y Mallet de los años sesenta. Los documentos titulados “Vida
pasada de los acusados” y “Calificación” no eran nuevos para las normas de procedimiento penal, pero
en la década de 1960 se produjeron cambios considerables en su composición y objetividad. Nuestro ob-
jetivo es resaltar, desde el posestructuralismo, una máquina criminológica que produce declaraciones
sobre los crímenes y visibilidades de los criminales. Dicha máquina busca reconocer la peligrosidad de
los sujetos del cuerpo, retomando los reflejos de la criminología de finales del siglo XIX y principios del
XX. En este sentido, la criminología parece apoyar el procedimiento legal y viceversa.

PALABRAS CLAVE

Violencia. Procedimiento penal. Cuerpo. Ciencia.

1 INTRODUÇÃO

O presente texto tem por objetivo problematizar um procedimento jurídico, o levantamento e reconhecimento das condições socioeconômicas do acusado, que foi revitalizado nos processos criminais do Sudeste do Paraná. Os documentos relativos a esse procedimento são os “Vida pregressa do indiciado” e “Qualificação”. Sua reformulação apresenta elementos relevantes para compreender historicamente a prática da Justiça. Não era um procedimento novo no processo penal, todavia, sua composição sofreu alterações substanciais a partir da década de 1960. Ao observarmos os processos criminais de Irati e Mallet⁴ desse período, percebemos que apareceu uma reformulação da qualificação do acusado. Não seria apenas o perfil socioeconômico, mas, também, uma descrição objetiva do corpo e suas características.

Alguém pode levantar a hipótese de que a descrição física do acusado substituía o uso relativamente caro da fotografia criminal. Certamente o uso da fotografia para fins jurídicos não era novo em outros tempos e lugares. A fotografia já era utilizada pela polícia no século XIX, segundo Helen Scorsato (2012, p. 5-6):

Como referimos, desde a primeira metade do século XIX a fotografia foi instrumento utilizado pela polícia no intuito de registrar criminosos e cenas de crimes. Contudo, na tomada desses retratos, havia alguns problemas que tornavam a imagem um meio não tão convincente de identificação.

Talvez por se tratar de pequenos municípios rurais não seria economicamente viável a fotografia para identificação dos criminosos. Embora essa tese que fundamenta a substituição de um registro imagético caro por um registro escrito mais barato possa parecer promissora, a julgamos muito frágil para produzir a função de qualificar o corpo do sujeito pela escrita porque os enunciados produzidos se vinculam claramente a uma ordem discursiva específica.

Para pensar esses documentos recorreremos a algumas correntes científicas que permitem compreender, ao menos em parte, esse movimento histórico. A criminologia é uma dessas correntes. É nela que encontramos parte dos procedimentos que foram basilares para o Código do Processo Penal de 1940.

Encontramos na criminologia do século XIX e início do XX o foco no corpo criminoso. Vale referir o manual de Cesare Lombroso intitulado *O homem delinquente*⁵ publicado em 1880. A partir dessa e de outras obras da criminologia podemos estabelecer algumas relações com o processo penal brasileiro do século XX, como trataremos logo mais. Longe de obtermos respostas aqui, nossa intenção é problematizar, ou seja, colocar mais questões do que as elucidaremos.

Destarte, recorreremos a alguns pressupostos teóricos, principalmente em Foucault, Guattari e Deleuze, que permitiram expormos o que parece constituir um dispositivo agenciador que enuncia o

⁴ Os processos criminais da Comarca de Irati e da Comarca de Mallet se encontram no Centro de Documentação e Memória da UNICENTRO/Irati.

⁵ *L'uomo delinquente* é título original da obra de Lombroso, foi um dos mais influentes no século XIX e XX dando bases para uma criminologia biológica e a medicina legal, também conhecida como antropometria psiquiátrica.

crime e torna o criminoso visível. É uma máquina criminológica que agencia sujeitos e os transforma, molda e até mesmo os produz. Em uma relação de saber e poder, a criminologia parecia estar no mesmo patamar que o da medicina para o jurídico. Interpondo seus paradigmas, produzindo suas verdades e agenciando saberes que produziram sujeitos.

E pela forma como um rizoma se comporta, essa criminologia pode se estender, por linhas de fuga, se rompendo em um ponto para se ligar a outro (DELEUZE; GUATTARI, 2011, p. 26). Se considerarmos essa relação rizomática, podemos inferir que os saberes produzidos no século XIX permeassem o campo jurídico do século XX.

Não é a mesma criminologia que está em voga no Paraná da década de 1960, mas também não é inteiramente nova. O ofuscamento histórico pode ter contribuído para que as menores radículas de uma criminologia biológica tenham se estendido por agenciamentos do saber entre os intelectuais da área. Reforços para isso não faltaram. Vemos todo o processo de uma biopolítica que transitava entre os esforços fascistas de superioridade de raça e nação na primeira metade do século XX ao grande ideal do corpo belo do fim do século XX e início XXI.

Os ditos fenótipos humanos são elementos que não surgiram sem que antes se qualificasse o bom ou ruim do corpo. Nessa inquietação de entender o corpo e o que é melhor para ele, caminhou junto com o entender aquilo que no corpo pode ser definido como prejudicial. Desta forma, a criminologia biológica médico-legal ou a antropometria psiquiátrica do XIX tentou relacionar as relações primeiras ao corpo e o possível condicionante da criminalidade. Se constituiu naquele momento um dos primeiros platôs, ou extensões daquele saber, que vimos na década de 1960.

O pós-Segunda Guerra pode ter sido um golpe nos projetos eugênicos que estavam se desenrolando no ocidente. O estigma e o racismo talvez sejam as heranças desses projetos, que inconclusos, mas definitivamente não abandonados. Se parecem suspeitos os argumentos, devemos nos debruçar e olhar as ações institucionais e pessoais, as diferenciações de classes, entre outros aspectos contemporâneos que sugerem que as ideias pensadas no XIX se fizeram efetivas.

2 A CRIMINOLOGIA POSITIVA: DO “CRIMINOSO NATO” AO MAPEAMENTO DO CORPO

Em princípios do século XIX advém um novo tipo de preocupação com o homem delinquente e as razões de seus delitos. Conforme Foucault (2013, p. 85):

Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre o que se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer. Assim, a grande noção da criminologia e da penalidade em fins do século XIX foi a escandalosa noção, em termos de teoria penal, de periculosidade.

A periculosidade diz respeito à noção de que o sujeito deve ser considerado pela sociedade ao nível de suas virtualidades. Não importa o nível das infrações efetivas, dos atos, mas das virtualidades e

comportamentos perigosos que certos indivíduos representam. Nessa lógica, o regime de verdade não busca saber exatamente o que aconteceu, mas quem está envolvido, quem é a vítima, quem é o acusado, qual a sua periculosidade, seus desejos, suas intenções, seus segredos. Portanto, a estratégia do *exame* é a de separar, observar, avaliar, classificar os sujeitos a partir de seus comportamentos passados para projetar um comportamento futuro, uma virtualidade. São essas avaliações, análises e exames que distinguem os “homens normais” dos “anormais”. Essas classificações somente podem acontecer a partir de determinados critérios e categorias racionais de distinção, medida, classificação.

Nessa direção, o discurso científico e médico adentram no campo do Direito, o que caracteriza a Escola Positivista do Direito Penal e a Criminologia. Elevada a categoria de ciência responsável ligada aos interesses do Direito, a Medicina Legal passa a infundir seus conhecimentos a partir de questões biológicas para auxiliar a decifração do crime e, mais importante, esquadrihar os corpos dos sujeitos envolvidos nos delitos.

A criminologia longe de ser um espectro, sem forças ou influência, exerce um papel bastante ativo nas práticas policiais e jurídicas. Definir, entender e conceituar o crime e o criminoso representa a pedra angular para explicar esse fenômeno e sujeito sociais. Contudo, nada disso ocorreu sem duros golpes de martelo que permitiu a corrosão do tecido social.

No século XIX, na Itália, encontraremos um dos ícones precursores de uma antropometria psiquiátrica e da eugenia científica do século XX. Falamos do médico italiano Cesare Lombroso autor do manual de criminologia, *O homem delinquente* (1880). Partindo de uma antropologia do crime, Lombroso dedicou boa parte de sua vida a tentar encontrar as causas naturais do crime e medicá-las. “Formado em medicina, e influenciado desde cedo por teorias materialistas, positivistas e evolucionistas, Lombroso tornou-se famoso por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a do ‘criminoso nato’ [...]” (ALVAREZ, 2002, p. 679).

Essa antropologia do crime, não só de Lombroso, porém muitas das ideias foram fomentadas por ele, apresentam uma relação muito próxima com a produção de estigmas no início do século XX. Elizabeth Cancelli (2001, p. 178-180) e Aruanã Antonio dos Passos (2012, p. 32) perceberam que as tipificações dos tipos sociais degenerados estavam muito ligadas às concepções da antropologia do crime. Apostos os loucos, bêbados, miseráveis, entre outros estigmas aos sujeitos que deveriam ser “combatidos” dentro da sociedade.

Na obra de Lombroso sobre o homem delinquente encontramos toda uma “medicina” por trás das concepções que geraram os estigmas do século XX. Das pré-disposições biológicas do crime às marcas características de um criminoso foram ideias que prevaleceram boa parte do século XX, alguns momentos mais explícitas e outras vezes mais retraídas. Essas características já foram superadas atualmente?

Características de uma máquina criminológica que buscou produzir o corpo criminoso aos seus moldes quase industriais. É colocado a forma na máquina para que cada dispositivo que nela possui, consista em produzir um tipo criminoso. Nesta máquina as condições de existência dos sujeitos são postas de lado, como sendo apenas rebarbas a serem retificadas no processo de produção.

Lombroso buscou mapear o corpo dos indivíduos criminosos. Antes de qualquer aspecto social – mesmo que frequentemente associado a aspectos instintivos de formação de grupos – são colocadas

questões biológicas. A preguiça, inconsistência mental, sexo, idade, fisionomia, anatomia entre outros elementos, eram o *a priori* identificado para definir o “criminoso nato”.

Os outros elementos como marcas no corpo correspondiam ao homem delinquente como as tatuagens e cicatrizes que demonstravam a natureza criminosa do sujeito. Essas marcas serviam muito mais para compreender a associação desses sujeitos à grupos sociais específicos e não a sua condição natural que precede esse sujeito.

Entretanto, as ideias de Lombroso pareceram declinar ou ao menos esmaecer após 1940. Explicações para isso podem levar a vários caminhos como a consciência e vergonha de que essas teorias embasaram – ou ao menos justificavam – o projeto nazista e semelhantes projetos eugênicos no Ocidente. Para nosso objetivo, focaremos na criminologia que sustenta boa parte dos procedimentos policiais e jurídicos da segunda metade do século XX. Nas décadas de 1950 e 1960 alguns movimentos da criminologia deram suporte aos procedimentos mencionados, podendo ser observados nos processos criminais e inquéritos policiais de Mallet e Irati, no interior paranaense.

O criminologista britânico Jock Young (2002, p. 72) apontou um revisionismo classista na década de 1960, principalmente com Sutherland e Cressey, e posteriormente um novo revisionismo com orientações feministas, tendo como referência Eileen Leonard. O classismo apontado pelo autor é baseado no livro *Principles of Criminology* onde a determinação de padrões de criminosos é definida pelo “status sexual”. O argumento que segue é o de que é possível prever o crime, partindo dos homens com uma margem de erro menor quando relacionado o sexo masculino com outros fatores como idade, raça ou características de personalidade (SUTHERLAND; CRESSEY, 1966, p. 138). Essas teorias parecem evidentes na prática jurídica e policial da década de 1960 nas duas comarcas analisadas – Irati e Mallet. A predileção para o criminoso do sexo masculino está pontualmente colocada no documento analisado. A qualificação do criminoso apresenta sempre o gênero masculino, configurando o documento com características masculinas, como, por exemplo, o formato do bigode.

Mas não somente se apresentam as ideias dos revisionistas como também aparecem as ideias positivistas. A lista de qualificação do corpo vai além do bigode para uma tipificação de nariz, boca, olhos e até mesmo marcas características como cicatrizes e tatuagens. Elementos estes bastante recorrentes na antropologia do crime de Cesare Lombroso.

Podemos afirmar que há esforço de quantificação e tipificação do criminoso, mesmo que a partir de caracteres aparentemente inofensivos como adormecido, inerte ou ocioso. O projeto da produção da verdade sobre o criminoso acionado pela máquina criminológica, ainda que não tão explícito – é o do racismo, seletivismo e higienismo. A ciência criminalística e sua pretensão sempre moral não se desvencilhou de uma estratégia de poder sobre o judiciário. Seus efeitos e discursos são compreendidos como verdades, com estatuto científico que muitas vezes delimita ou condiciona a ação penal.

Os processos que apresentam os dispositivos em análise e recortes de jornais também da década de 1960, permitem lançarmos algumas hipóteses para o avanço deste trabalho. Podemos constatar uma reterritorialização da criminologia no âmbito policial e jurídico que expõe pontos de emergência no contexto.

3 A RETERRITORIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA NA DÉCADA DE 1960: UM PROJETO POLÍTICO OU UMA BUROCRATIZAÇÃO DOS ESTIGMAS?

O documento de qualificação do acusado surge de forma sutil, aparentemente sem utilidade ao longo do processo penal. Alguns elementos do documento que são pragmáticos para o procedimento judicial já estão presentes no auto de vida pregressa do indiciado. Mas, afinal, qual é a utilidade deste documento?

A princípio é possível compreender, ao contrário do nome do documento que é “qualificação”, um possível método quantitativo para estabelecer padrões dos criminosos. Poderíamos supor estratégias muito bem veladas, mas deixamos a título de hipótese por hora.

O documento de qualificação em questão, apresenta os seguintes elementos: nome; vulgo; filiação; natural de; instrução; profissão; estado civil; idade; cor; cabelos; olhos; nariz; boca; dentes; altura; bigode; sinais particulares (Processo criminal nº 16, 1968, fl. 15). É possível observar a mescla do levantamento socioeconômico com a qualificação do possível corpo criminoso. Esses elementos remontam ou se relacionam com muita proximidade à antropometria psiquiátrica, medindo, qualificando e quantificando sinais do corpo que indicariam o criminoso nato.

Dentro dos pressupostos da criminologia revisionista da década de 1960, o elemento comum aos crimes é o criminoso masculino. Assim conseguimos ver a perpetração dessas ideias, ou ao menos as mesmas noções, ao colocar “bigode” no documento. Os primeiros elementos que aparecem na qualificação do sujeito é o seu nome e o “vulgo” que também pode ser compreendido como apelido ou estigma sobre o sujeito. Independente do empregado socialmente, esse elemento faz parte das ditas relações criminosas e da organização do *L'uomo delinquente* na qual Lombroso (2007, p. 190) refere-se à “associação para o mal”

[...] como desembaraçar de roupas que possam constituir indícios ou traços da ação ou sapatos que rangem, caminhar para trás para iludir as investigações, usar apelidos ou nomes falsos, não deixar anotações do próprio punho, evitar amantes duradouras, usar armas só em caso de necessidade.

Quanto à questão da filiação do acusado não encontramos no processo penal um papel relativamente importante. Porém, as associações dos pais com os criminosos estavam em uma linha bem tênue das pesquisas de Lombroso, presente em toda sua obra. Seja pelo aliciamento, instigação do crime, a ausência de moral familiar, entre outros aspectos que o autor coloca.

Os elementos da investigação que se seguem, expõem muito mais aquela criminologia que se baseou na antropologia do crime ou na anatomia do criminoso. Para Lombroso (2007, p. 193) a “demência moral” que instigava o nascimento do “criminoso nato” estava ligada diretamente ao corpo do criminoso. Eram as medições de crânio, peso, fisionomia, marcas particulares como as cicatrizes e tatuagens, entre outros elementos que buscavam associar ao corpo do criminoso nato – preguiça, vaidade, sexualidade, agilidade, tato etc.⁶ Em suas análises com os sujeitos dos experimentos, Lombroso

6 Existia um procedimento policial, não muito usual, mas bastante semelhante, no início do século XX. Buscava colocar as

reportava: “L. B., de Gênova, *crânio amplo, fronte estreita, tatuado no braço* com a frase: ‘Morte aos vis, e viva a aliança’ (roubou desde os 8 anos). Gatuno, tem sete irmãos, dos quais três estão presos” (LOMBROSO, 2007, p. 75, grifo nosso). E mais:

Muitos estupradores têm os *lábios grossos, cabelos abundantes e negros, olhos brilhantes, voz rouca, alento vivaz, freqüentemente semi-impotentes e semi-alienados, de genitália atrofiada ou hipertrofiada, crânio anômalo*, dotados muitas vezes de cretinice e de raquitismo.

Há passagens desse tipo em toda obra de Lombroso, sendo parte de seu método médico para quantificar estatisticamente o “criminoso nato”. Assim, a observação do tamanho e tipo de nariz, boca, dentes, olhos, bigode, sinais particulares e altura do criminoso demonstram forte influência dessas ideias de Lombroso. Afinal, qual seria o objetivo desse mapeamento do corpo em 1960?

Podemos indagar a partir da teoria utilizada para a análise, que essas influências são filamentos de um poder/saber que se reterritorializam na década de 1960 buscando, habilmente, falar sobre o criminoso e torná-lo visível. Sendo um documento obsoleto no processo penal, nunca levado a questionamento por nenhuma das partes, podemos supor que exista alguma relação de poder que buscou quantificar e estabelecer padrões criminosos com a mesma receita do século XIX.

Outro ponto que coloca em xeque a existência e utilidade do documento de qualificação como apresentado, é o fato de não ser uma regra geral. Encontramos com mais frequência em crimes sexuais e homicídio, mas também não é regra para estes. Pelo Código do Processo Penal de 1940 no

Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Por não estar em todos os processos segundo a norma, podemos levantar outras hipóteses, como o ocultamento do documento, ou seletividade para a confecção deste. Por regra deveria haver essa qualificação, mas é ignorado para certos tipos de crime e, talvez, de criminosos.

4 CONSIDERAÇÕES NADA FINAIS E NOTAS PARA A PESQUISA

Lançamos vários questionamentos e poucas respostas, mas podemos afirmar que essa modificação, ou melhor, reterritorialização da criminologia no procedimento penal e jurídico não é a-histórico. Muito ao contrário, existem fontes que permitem compreender parte do movimento histórico que emerge na década de 1960 no Sudeste do Paraná.

características do corpo, além de outros aspectos como a voz e o andar. Todavia, naquele período era justificado com procedimento legal como Auto para a captura, tecido para aqueles que estavam foragidos. Existia uma utilidade visível e legal para a sua produção (PASSOS, 2012, p. 108).

Pela hemeroteca digital, em uma busca nos periódicos impressos do período, encontramos uma forte influência norte americana no Paraná. Havia discussões amplas nos jornais correntes paranaenses, sobre a ineficácia de alguns métodos científicos da criminologia como o polígrafo de John Larson e Leonard Keller. A notícia publicada no Diário do Paraná em 1961 apontava que o “detector de mentiras mente”, relatando o uso de calmantes e a capacidade de mentir do indivíduo que era analisado. Outras, ainda na década de 1950, afirmando um caráter positivo da lobotomia para a recuperação do sujeito criminoso e violento.

Mas a maior evidência, que permite relacionarmos ao contexto de pré-ditadura militar com a estreita relação com o Estados Unidos da América na década de 1960, é a doação de biblioteca de criminologia para a polícia do Paraná em 1962. Houve também nos anos seguintes cursos intensivos de criminologia no estado, recebendo premiações na área em 1964.

Os procedimentos policiais, as influências exteriores no período, são fortes indícios para analisar as mudanças do procedimento de qualificação. Não sabemos ao certo a extensão dessas modificações, mas certamente não são inocentes. Indicamos como notas para uma pesquisa mais profunda: localizar – se ainda existir – o acervo norte americano, as pessoas responsáveis pela formulação do documento de qualificação para tentar estabelecer os reais objetivos da mudança do procedimento.

Deixamos como considerações nada finais, pois uma análise histórica pertinente a este tema, nos joga em um grande campo nebuloso. Ocultado pelas instituições policiais com suas documentações, e ainda com a grande dificuldade de ter acesso ao limbo documental do regime militar. Damos o pontapé inicial, mas temos ciência que esse jogo não chega a lugar algum em apenas uma batalha, pois ainda é preciso agrimensar a extensão em que ressoa essa máquina criminológica.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. **Outra travessia revista de literatura**. Ilha de Santa Catarina, n.5. p. 9-16, 2005.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, p. 677-704, 2002.

CANCELLI, Elizabeth. **A cultura do crime e da lei (1889-1930)**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2013.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. **Mil Platôs**. Vol. 1. São Paulo: Editora 34, 2011.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 1: A vontade de saber**. Rio de Janeiro/ São Paulo: Paz e Terra, 2017.

FOUCAULT, Michel. A casa dos loucos. *In*: **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU, 2013.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. *In*: **Ditos & Escritos IV: Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

GOVERNO dos EUA doa livros a nossa polícia. **Diário do Paraná**: Órgão dos Diários Associados, Curitiba, n. 2,236, p. 1-12, set. 1962. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/761672/42724?pesq=criminologia>. Acesso em: 1 out. 2018.

LOMBROSO, Cesare. **O homem delinquente**. São Paulo: Icone, 2007.

MUCHEMBLED, Robert. **História da violência**: do fim da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

NINGUÉM é infalível e ninguém aceita seus vereditos: detectores de mentiras são acusados de mentir. **Diário do Paraná**: Órgão dos Diários Associados, Curitiba, n. 1.792, p. 1-24, abr. 1961. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/761672/36751?pesq=criminologia>. Acesso em: 1 out. 2018.

PARANÁ obteve êxito em Congresso de Medicina Legal e Criminologia. **Diário da Tarde**, Curitiba, n. 20.293, p. 1-8, out. 1964. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/800074/106551?pesq=criminologia>. Acesso em: 1 out. 2018.

PASSOS, Aruanã Antonio dos. **Leviatã no Sertão**: crime, justiça e violência no interior do Paraná (1910-1940). Curitiba: Juruá, 2012.

PROCESSO criminal nº 25/70. Comarca de Mallet, 1970. CEDOC.PB003.618.40

PROCESSO criminal nº 16/68. Comarca de Mallet, 1968. CEDOC.PB003.588.37.

PROCESSO criminal nº 11/61. Comarca de Irati, 1961. CEDOC. (acesso digital).

PROFESSOR Munhoz Neto vai falar em São Paulo. **Diário do Paraná**: Órgão dos Diários Associados, Curitiba, n. 2.909, p. 1-12, out. 1963. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/761672/46935?pesq=criminologia>. Acesso em: 1 out. 2018.

SCORSATO, Helen. O uso da fotografia em processos de identificação e o método Bertillon – século XIX. **Estudios Historicos – CDHRPyB**, Uruguay, Año IV, n. 9, dez. 2012. ISSN: 1688 – 5317.

SUTHERLAND, Edward; CRESSEY, Donald. **Principles of criminology**. Filadélfia: J.P. Lipicott, 1960.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**. Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

1 Mestre pelo programa de pós-graduação Mestrado em História e Regiões, linha de pesquisa Espaços de práticas e relações de poder, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2019); Graduado em História - Licenciatura pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2016); Integrante do Núcleo de Pesquisas em História da Violência – NUHVI, seguindo a linha de pesquisa em História da Violência. E-mail: juliofranco27@gmail.com

2 Graduado em História - Licenciatura pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - Paraná (2017); Mestrando em História pela mesma instituição; Integrante do Núcleo de Pesquisas em História da Violência - NUHVI. E-mail: marcelodribas@gmail.com

3 Doutor (2005) em História Social pela Universidade Estadual Paulista – UNESP/Assis (2003); Mestre em História Social pelas Universidades Estaduais de Londrina e Maringá (2001); Professor na Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO-PR; Professor permanente no Programa de Pós-Graduação em História e Regiões da Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO e visitante no Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Estadual de Londrina – UEL; Desenvolveu, no mestrado e no doutorado, pesquisas em história do século XIX tomando como tema o jovem Nietzsche; Atualmente pesquisa na linha “Espaços de práticas e relações de poder”, vinculada ao PPGH da UNICENTRO, a linha “caracteriza-se pela investigação das práticas de poder a partir de uma perspectiva que concebe regiões como espaços praticados, o enfoque incide nas relações conflituosas postas por e para os sujeitos (táticas e/ou estratégicas), afrontando, mobilizando e/ou confirmando macro e micro poderes políticos, práticas e saberes de variadas ordens”; Projetos de pesquisa atuais utilizam processos criminais no contexto do Sul do Paraná a partir de fins do século XIX, trata-se de uma história da violência no Paraná no contexto da imigração eslava; Foi presidente da Associação Nacional de História - Seção Paraná, no período de julho de 2008 a outubro de 2010, diretor do Centro de Documentação e Memória (CEDOC) da UNICENTRO-Irati-PR durante o ano de 2012 e coordenador do Programa de Pós-graduação da UNICENTRO-PR, no biênio 2013-2014. E-mail: aochodo@gmail.com

Recebido em: 1 de Junho de 2021

Avaliado em: 9 de Agosto de 2021

Aceito em: 9 de Agosto de 2021



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>



Este artigo é licenciado na modalidade acesso abertosob a Atribuição-Compartilha Igual CC BY-SA